

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>01</u> voto(s) Contrários	
Em <u>13 / 02 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 016/2017

Solicita informações sobre a arrecadação da CIP (Taxa de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública).

José Alexandre Pierson Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Complementar nº 35, de 28 de setembro de 2005, instituiu no âmbito de nosso Município a "Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP",

Considerando que a referida taxa foi instituída com o objetivo de promover a manutenção e ampliação da rede de iluminação pública municipal e para custear a conta de energia elétrica decorrente da prestação desse serviço.

Considerando que a função precípua do Vereador é fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, especialmente os atos que envolvem o emprego de recursos financeiros, e nesse sentido cumpre-me solicitar informações relativas aos valores arrecadados e empregados em função da arrecadação da CIP.

Posto isto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar os valores arrecadados, mensalmente, em função da CIP no ano de 2016.
2. Informar o saldo existente atualmente em caixa para ser investido em iluminação pública.
3. Quais os mecanismos utilizados pelo Poder Executivo Municipal para a conferência dos repasses do contribuinte para a CPFL / Prefeitura?
4. Encaminhar cópia do contrato e de todos os aditamentos realizados entre o Poder Executivo e a empresa REMO.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5. Informar quantas luminárias foram instaladas pela empresa REMO em nosso Município desde que o contrato foi firmado até a presente data.

6. Informar os valores pagos pela Prefeitura, mês a mês, à empresa REMO, desde que o contrato foi firmado até a presente data.

7. Informar os valores gastos mês a mês, com a manutenção do sistema de iluminação pública e das contas de energia elétrica (últimos 12 meses).

8. Informar se a Prefeitura tem a intenção de manter o contrato junto à empresa REMO para a manutenção do sistema de iluminação pública municipal.

9. Informar o valor que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque devia à empresa REMO em 31/12/2016.

10. Informar quantos pontos de ônibus foram contemplados com iluminação pública em nosso Município.

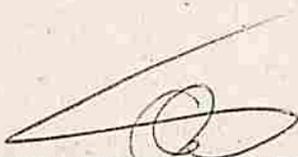
11. Informar se cada um desses pontos de ônibus tem um poste padrão de energia para atender os postes de iluminação instalados.

12. Informar os valores gastos nos últimos 12 meses com esses postes de iluminação pública.

13. A Prefeitura pretende rever a situação da iluminação pública no Município?

14. Em caso positivo, o que pretende fazer?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 01 de fevereiro de 2017.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 196/2017-GP

São Roque, 17 de março de 2017

Ref.: Requerimento protocolizado sob nº 16/17,
de autoria do vereador **Rafael Marreiro de**

Godoy *Israel Francisco de
Alvina*

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, segue cópia da manifestação prestada pela direção do Departamento de Planejamento e Departamento de Finanças.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

**CLÁUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CNPJ: 70.946.009/0001-75

Departamento de Finanças

São Roque, 24 de Fevereiro de 2017.

Ao

Diretor Do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – Claudinei Rosa

Em resposta ao Requerimento n.º 16/2017, de autoria do ilustríssimo Senhor Vereador Israel Francisco de Oliveira, através do qual solicita informações sobre a arrecadação da CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública), temos a informar:

Item 1:

Mês	Valor
Janeiro	573.797,45
Fevereiro	403.066,33
Março	183.929,24
Abril	207.267,04
Maió	215.842,92
Junho	270.054,21
Julho	0,0
Agosto	0,0
Setembro	0,0
Outubro	867.564,90
Novembro	0,0
Dezembro	857.123,38
TOTAL	3.578.645,47

Observações:

- O valor R\$ 573.797,45 referente a competência de outubro, novembro e dezembro de 2015;
- O valor R\$ 867.564,90 refere-se a competência de Julho, Agosto e Setembro de 2016;
- O valor R\$ 857.123,38 refere-se a competência de Setembro, Outubro, Novembro de 2016;

Item 2:

Valor do Boletim no dia 17/02/2017: R\$ 1.123.843,63

Item 3:

O demonstrativo é fornecido pela CPLF.

Item 6:

2013	Valor
Setembro	185.150,97
Outubro	272.311,46
Novembro	308.767,32
Dezembro	149.673,22
TOTAL	915.902,97

2014	Valor
Janeiro	386.013,06
Fevereiro	461.369,21
Março	234.704,00
Abril	0,0
Maio	717.028,80
Junho	250.869,12
Julho	546.588,20
Agosto	249.695,28
Setembro	0,0
Outubro	0,0
Novembro	178.103,24
Dezembro	323.559,98
TOTAL	3.347.930,89

2015	Valor
Janeiro	189.544,46
Fevereiro	203.905,13
Março	204.500,45
Abril	264.609,91
Maio	213.232,29
Junho	99.695,20
Julho	291.884,05
Agosto	399.550,91
Setembro	176.731,17
Outubro	189.012,06
Novembro	185.847,14
Dezembro	0,0
TOTAL	2.418.512,77

2016	Valor
Janeiro	35.104,48
Fevereiro	0,0
Março	114.774,67
Abril	273.353,50
Maio	292.505,12
Junho	225.542,84
Julho	128.667,03

Agosto	19.921,82
Setembro	9.751,20
Outubro	15.580,55
Novembro	1950,24
Dezembro	1.450.443,11
TOTAL	2.567.594,56

2017	Valor
Janeiro	27.847,88

Item 7: Os gastos com a manutenção do Sistema de Iluminação Pública estão apresentados no item 06, com referência aos gastos com energia elétrica (Iluminação Pública), apresentamos o quadro abaixo:

Janeiro	414.517,61
Fevereiro	383.358,48
Março	381.553,77
Abril	333.854,08
Maiο	346.780,73
Junho	339.818,62
Julho	349.008,36
Agosto	353.604,52
Setembro	342.757,86
Outubro	345.560,34
Novembro	294.265,44
Dezembro	290.135,26
TOTAL	4.175.215,07

Item 9:

Em 31/12/2016 a Prefeitura de São Roque não se encontrava em débito com a empresa Construtora Remo.


Priscila Mitie Yamamoto
 Chefe de Divisão do Tesouro Municipal

RG: 44.243.120-X



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao
Gabinete
Sra. Marcia Najarro
Assessora Técnica

Ref.: Requerimento n.º 016/2017 – Vereador Israel Francisco de Oliveira

Em resposta ao referido requerimento, informamos:

4. Segue em anexo;

5. Foram instaladas 640 (seiscentos e quarenta) braços de iluminação pública;

8. Informamos que o término do Contrato com a empresa Construtora Remo Ltda. se dará em 03/03/2017. Após análise da planilha orçamentária do Contrato observamos que em consultas com outras empresas do ramo de operação e manutenção do parque de iluminação pública, encontramos melhores custos e que estamos tentando buscar junto a REMO a redução dos valores do Contrato. Em função da crise financeira que estamos enfrentamos, estamos revendo e ajustando todos os contratos vigentes objetivando um equilíbrio nas contas públicas;

10. Foram instalados 52 (cinquenta e dois) pontos de ônibus com iluminação pública. Vale ressaltar que a execução não foi realizada pela empresa REMO;

11. Nem todos os pontos de ônibus tiveram a instalação de poste padrão, porém após a realização de um breve estudo constatou-se que a grande maioria foi contemplada;

13. Idem ao item 8 (oito);

14. Idem ao item 8 (oito).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Informamos, ainda, que quanto aos itens 1, 2, 3, 6, 7, 9 e 12, foram encaminhados para o Departamento de Finanças, o qual possui os dados solicitados.

Atenciosamente,



CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente

São Roque, 24 de Fevereiro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

886
2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA

OBJETO: A execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, eficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública n.º 002/2013

Aos 31 de julho de dois mil e treze, nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, sediada no Paço Municipal - Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18135-125 neste ato representada pelo Senhor Daniel de Oliveira Costa, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 062.751.828-14, o Sr. Sérgio Ricardo D'angelis Diretor do Departamento de Planejamento e o Sr. José Decodato de Oliveira Diretor do Departamento de Administração, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Construtora Remo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Sales, 1838, 1º andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 18.225.557/0001-96, com Inscrição Estadual n.º 062.141.514.005.6, neste ato representada por Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 364.307.816-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo n.º 052/2013, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o n.º 002/2013, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

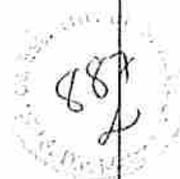


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

21. A execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, eficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

31. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, o qual será pago mediante medição, nos termos do edital licitatório.

32. A Contratante pagará à Contratada pela execução das obras, serviços e fornecimento de materiais o valor de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e oito e noventa e oito mil cento e sessenta e nove reais e quarto centavos).

33. Os valores não serão reajustados nos termos previstos no edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

41. O prazo para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço para início dos serviços emitida pela Diretoria requisitante, podendo ser alterado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

51. A Contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:

- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução das obras / fornecimento dos materiais;
- b) efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços / execução das obras / fornecimento dos materiais, colocando à disposição do contratado qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervir na prestação do serviço / execução das obras / fornecimento de materiais nos casos e condições previstas em Lei e neste contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço / execução das obras / fornecimento de materiais, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

888
/

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como as obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:

- a) representar-se perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;
- b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;
- c) fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção individual adequados aos seus funcionários, na forma da lei, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, a entrega dos mesmos;
- d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;
- e) responder e responsabilizar por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;
- g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;
- h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;
- i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;
- j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

889
L

k) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado;

l) atender às exigências do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no tocante a anotação de responsabilidade técnica, dentre outras aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor(es) ou comissão devidamente designada.

7.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou insuficiente, respectivamente.

7.3. No desempenho de suas funções é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

7.3.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial as ambientais, e as disposições do presente contrato.

7.4. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, obras e fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

8.1. O futuro contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

P
L
b



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

190
L

82. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

91. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias específicas:

(0314) 08.01.3.3.90.39.15.451.0059.01.110000

92. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1. As medições dos serviços executados serão feitas pela Administração, mensalmente, através de servidor ou comissão devidamente designada para este fim.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, no máximo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, mediante prévia conferência/aprovação da medição sendo as mesmas devidamente conferidas e aprovadas pela Administração.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

10.2.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

10.3. A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento dos valores devidos na hipótese da Contratada não apresentar, quando solicitada, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, tais como, mas não se limitando a: INSS, FGTS, ISSQN e outros.

10.4. Verificado o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por ato da Prefeitura Municipal, a mesma estará sujeita ao pagamento de correção monetária baseada no IPCA (IBGE) do mês anterior ao período(s) da inadimplência, ao mês, sobre o(s) valor(es) correspondente(s), pro rata tempore, conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,00 \text{ IPCA})^{n/30} - 1]$, onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

891
2

11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis em hipótese alguma, todavia a caso seja necessária a prorrogação, o contrato será atualizado pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis, depois de garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- multa de 3% (três) por cento caso venha a incorrer em atraso na entrega das obras/serviços e fornecimento de materiais, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais;

III- multa de 1% (um) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada prestar propositalmente informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV- multa de 1% (um) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada vier a se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas contratuais;

V- multa de 4% (quatro) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada vier a se conduzir dolosamente durante a execução do contrato;

VI- multa de 2% (dois) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

VII- multa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada desatender as determinações emanadas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VIII- multa de 10% (dez) por cento, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

IX- declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

892
✓

12.3. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor total do contrato não assinado. Parágrafo único - A proponente perderá a garantia para licitar se deixar de assinar o contrato e/ou não fornecer a garantia de execução nos termos exigidos no Edital.

12.4. as multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente a vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Edital ou deste Contrato, por parte da Contratada para além do 20º (vigésimo) dia;
- c) a subcontratação ou cessão deste contrato, em desconformidade com o previsto neste Termo;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada;
- e) descumprimento, pela Contratada, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações.

13.2. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1., a Contratada sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

893
2

13.3.1. Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá prestar garantias à execução dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Contratada ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento, ação ou omissão dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

14.4. Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela Contratada será restituída após a execução do Contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

14.4.1. Considera-se executado o contrato com a realização do seu objeto e com o respectivo pagamento e emissão do termo de recebimento definitivo, após vistoria dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

15.2. A Contratada deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto a forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se os mesmos estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

15.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

15.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.5. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.

15.6. Somente estão autorizados a executar os serviços para a Contratante profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

894
/

trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

15.7. A Prefeitura Municipal atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 15.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Caso seja necessária a interdição dos serviços mencionada anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso dos serviços para fins de isenção de multa.

15.8. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

15.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

15.10. Cabe à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluídas os serviços objeto do Contrato, a Prefeitura Municipal emitirá o Termo de Recebimento Provisório, após inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, emitirá em até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, que obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.1. O Recebimento Definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos dos serviços verificados posteriormente.

16.2. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o Contrato, podendo entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Roque - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



18.1. Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

18.2. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

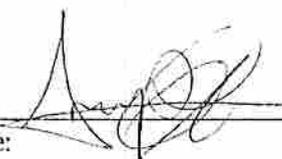

CONSTRUTORA REMO LTDA
JAIME DE SIMONI CORREA
Diretor Comercial

Construtora Remo Ltda
Contratada


Sergio Ricardo D'Angelis
Diretor do depto de Planejamento

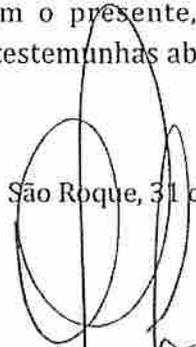
Testemunhas:

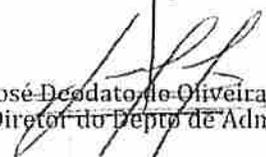

Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

Antonio Paulino de Oliveira Júnior
Chefe Serv. Técnico de Compras
RG.: 21.715.657-5

São Roque, 31 de Julho de 2013.


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal


José Decadato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Est. Turíst. 0
93
Fis. 2

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, pelo Sr. Sergio Ricardo D'Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento e pelo Sr. José Deodato Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **Construtora Remo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 364.307.816-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 31/07/2013 por meio da Concorrência Pública nº 002/2013, a **PREFEITURA** contratou a empresa **Construtora Remo Ltda**, para execução de serviços técnicos especializados para gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação reforma e melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública Convencional, petalar ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, pelo valor total de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e noventa e oito mil e cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a qual se deu em 01/08/2013, **portanto o prazo expirou em 01/08/2014.**

3º) Nesta data, as partes de comum acordo procederam ao 1º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 02/08/2014, fixando o prazo de vigência em 02/11/2014, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Est. Est. Turist.
Fls. 93
2

4º) A contratada apresentou a renovação da Garantia, no valor total de R\$ 27.477,13 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos), antes da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão ou renovação contratual.

5º) As justificativas para fundamentar o presente termo foram apresentadas pelo Sr. Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras e o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento.

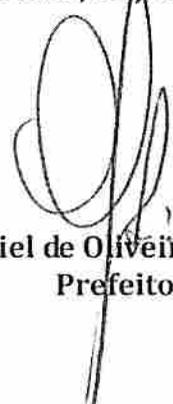
6º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

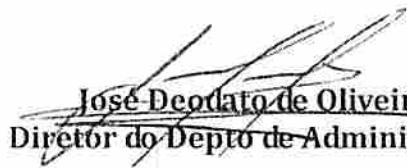
São Roque 28, de julho de 2014.


CONSTRUTORA REMO LTDA
JAMES DE BIMONI CORRÊA
Diretor Comercial

Construtora Remo Ltda
Contratada


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento


José Deodato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração

TESTEMUNHAS:


TESTEMUNHA


Claudio de Oliveira
Chefe Divisão de Materiais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, pelo Sr. Sergio Ricardo D'Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento e pelo Sr. José Deodato Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **Construtora Remo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 364.307.816-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 31/07/2013 por meio da Concorrência Pública nº 002/2013, a **PREFEITURA** contratou a empresa **Construtora Remo Ltda**, para execução de serviços técnicos especializados para gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação reforma e melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública Convencional, petalar ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, pelo valor total de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e noventa e oito mil e cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a qual se deu em 01/08/2013, **portanto o prazo expirou em 01/08/2014.**

3º) Em 31/07/2014, as partes de comum acordo procederam ao 1º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 02/08/2014, fixando o prazo de vigência em 02/11/2014, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4º) Nesta data, as partes de comum acordo procederam ao 2º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a redução de 01 equipe de trabalho e 25% na quantidade de pontos de iluminação pública a serem mantidas mensalmente, o que equivale a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



supressão de R\$ 137.385,56 (cento e trinta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

5º) A contratada apresentou a renovação da Garantia, no valor total de R\$ 27.477,13 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setentas e sete reais e treze centavos), antes da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão ou renovação contratual.

6º) As justificativas para fundamentar o presente termo foram apresentadas pelo Sr. Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras e o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento.

6º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

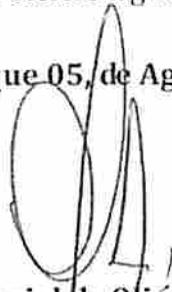

CONSTRUTORA REMO LTDA
JARISE DE BIMONI CORRÊA
Diretor Comercial

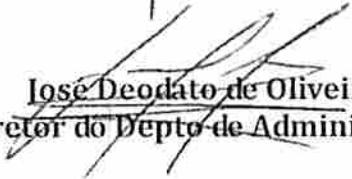
Construtora Remo Ltda
Contratada


Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento
TESTEMUNHAS:


C. M. M. M.
Chefe de Divisão de Obras

São Roque 05, de Agosto de 2014.


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


José Deodato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração


C. M. M. M.
Chefe Divisão de Materiais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, pelo Sr. Sergio Ricardo D'Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento e pelo Sr. José Deodato Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **Construtora Remo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 364.307.816-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 31/07/2013 por meio da Concorrência Pública nº 002/2013, a **PREFEITURA** contratou a empresa **Construtora Remo Ltda**, para execução de serviços técnicos especializados para gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação reforma e melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública Convencional, petalar ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, pelo valor total de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e noventa e oito mil e cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a qual se deu em 01/08/2013, **portanto o prazo expirou em 01/08/2014**.

3º) Em 31/07/2014, as partes de comum acordo procederam ao 1º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 02/08/2014, fixando o prazo de vigência em 02/11/2014, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4º) Em 05/08/2014, as partes de comum acordo procederam ao 2º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a redução de 01 equipe de trabalho e 25% na quantidade de pontos de iluminação pública a serem mantidas mensalmente, o equivalente a

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

supressão de R\$ 137.385,56 (cento e trinta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

5º) Nesta data as partes de comum acordo resolvem proceder o 3º Termo de Aditamento Contratual, para constar a prorrogação de prazo por mais 4 (quatro) meses, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

5º) A contratada apresentou a renovação da Garantia, no valor total de R\$ 27.477,13 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos), antes da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão ou renovação contratual.

6º) As justificativas para fundamentar o presente termo foram apresentadas pelo Sr. Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras e o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento.

6º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

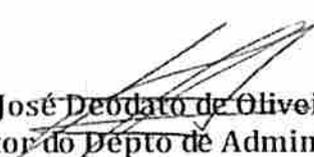
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque 23 de Outubro de 2014.


Construtora Remo Ltda
Contratada


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento
TESTEMUNHAS:


José Deodato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração


José de Souza
Diretor do Depto de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza



4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, pelo Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento e pelo Sr. Jose Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar, Bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Rafael Rezek Mohallem, portador CPF/MF sob nº 00139404651 e RG sob nº M6073693, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

- 1º) Em 31/07/2013 por meio da Concorrência Pública nº 002/2013, a **PREFEITURA** contratou a empresa **Construtora Remo Ltda**, para execução de serviços técnicos especializados para gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação reforma e melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública convencional, petalar ornamental, de destaque, etc., geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede, em diversos locais do município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, pelo valor total de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e noventa e oito mil cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).
- 2º) O prazo de vigência foi de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a qual se deu em 01/08/2013. **portanto o prazo expira em 01/08/2014.**
- 3º) Em 31/07/2014, as partes de comum acordo procederam ao 1º Termo de Aditamento de Contrato, para constar que o prazo de vigência, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a partir de **02/08/2014**, fixando o prazo da vigência em **02/11/2014**, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.
- 4º) Em 05/08/2014, as partes de comum acordo procederam ao 2º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a redução de 01 equipe de trabalho e 25% na quantidade de pontos de iluminação pública a serem mantidas mensalmente, o que equivale a supressão de R\$ 137.385,56 (cento e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza™



perfazendo um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

5º) Em 23/10/2015, as partes de comum acordo procederam ao 3º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses, apartir de 03/11/2014, fixando o prazo de vigência em 03/03/2015, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

6º) Nesta data, as partes de comum acordo procederam ao 4º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação de prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apartir de 04/03/2015, fixando o prazo de vigência em 02/03/2016, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

7º) A contratada irá apresentar a renovação da Garantia no prazo de cinco dias uteis, no valor total de R\$ 82.431,33 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), antes da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão.

8º) As justificativas para fundamentar o aditamento foram apresentadas pelo Sr. Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras e o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento.

9º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

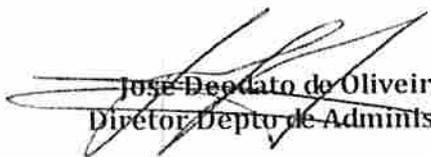
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e por qual, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 26 de Fevereiro de 2015.


Construtora Remo Ltda
Contratada


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento


José Depato de Oliveira
Diretor Depto de Administração

TESTEMUNHAS:




Claudio de Oliveira
Chefe Divisão de Manutenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza™



5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, pelo Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento e pelo Sr. Jose Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar, Bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA nº 33.741/D, inscrito junto ao Cadastro de pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 364.307.816-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 31/07/2013 por meio da Concorrência Pública nº 002/2013, a **PREFEITURA** contratou a empresa **Construtora Remo Ltda**, para execução de serviços técnicos especializados para gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação reforma e melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública convencional, petalar ornamental, de destaque, etc., geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede, em diversos locais do município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, pelo valor total de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e noventa e oito mil cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a qual se deu em 01/08/2013, **portanto o prazo expira em 01/08/2014.**

3º) Em 31/07/2014, as partes de comum acordo procederam ao 1º Termo de Aditamento de Contrato, para constar que o prazo de vigência, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a partir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza™



de 02/08/2014, fixando o prazo da vigência em 02/11/2014, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4º) Em 05/08/2014, as partes de comum acordo procederam ao 2º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a redução de 01 equipe de trabalho e 25% na quantidade de pontos de iluminação pública a serem mantidas mensalmente, o que equivale a supressão de R\$ 137.385,56 (cento e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

5º) Em 23/10/2015, as partes de comum acordo procederam ao 3º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses, a partir de 03/11/2014, fixando o prazo de vigência em 03/03/2015, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

6º) Em 26/02/2015, as partes de comum acordo procederam ao 4º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação de prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 04/03/2015, fixando o prazo de vigência em 02/03/2016.

7º) Nesta data, as partes de comum acordo procederam ao 5º Termo de Aditamento de Contrato, para constar o reequilíbrio econômico do contrato em aproximadamente 6,32% (seis virgula trinta e dois por cento), perfazendo um total de R\$ 199.728,77 (cento e noventa e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

8º) A contratada deverá apresentar renovação da Garantia, no valor total de R\$ 27.477,13 (vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos), antes da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão ou renovação.

9º) As justificativas para fundamentar o aditamento foram apresentadas pelo Sr. Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras e o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza



9º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

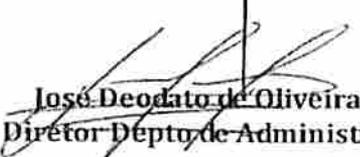
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e por qual, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 29 de Maio de 2015.


Construtora Remo Ltda
Contratada


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento


José Deodato de Oliveira
Diretor Depto de Administração

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 150/2017-GP

São Roque, 03 de março de 2017

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Referência: Requerimento nº 016/17, de autoria do
vereador Israel Francisco de Oliveira

Senhor Vereador Presidente,

Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

3 / 03 / 17

Secretário

Visando encaminhar todas as informações requeridas por
intermédio do instrumento em referência, vimos solicitar dilação de 15 dias de
prazo para resposta ao mesmo.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade
para renovar os protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br